



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

077

CONTRATO N° 040/2015 - PMM/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU E A EMPRESA COSTA E BARREIROS ALIMENTOS LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SOB A FORMA DE QUENTINHAS.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.105.135/0001-35, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. **DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA E BARREIROS ALIMENTOS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 15.770.577/0001-50, com sede na Rodovia PA 150, S/N, CEP n° 68.450-000, Bairro Almir Gabriel, Moju - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, Sra. **ANTONIA MARIA RODRIGUES DA COSTA BARREIROS**, nos termos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Presencial n°. 004/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, sob a forma de quentinhas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Moju, incluindo as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

1.2. As quantidades de indicadas no Edital do Pregão são meramente estimativas, não se obrigando a PMM a requisitar as quantidades ali estabelecidas e não respondendo pelo pagamento dos produtos que não forem requisitados na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1°.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos alimentos a que se refere este Contrato foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade Pregão Presencial n°. 04/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento contratual;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 3.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;
- 3.5. Não aceitar alimentos que estejam fora das especificações contratadas;
- 3.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 4.1. Responder por todos os ônus referentes aos produtos contratados, em especial pelos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

078
R

4.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

4.3. Fornecer os alimentos a PMM, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, acatando de pronto sua substituição sempre que ocorrerem incorreções.

4.4. A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.

4.5. A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele designado, encarregado de sua gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua gestão.

4.6. A Contratada obriga-se a ressarcir a PMM, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.

4.7. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
- c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- d) outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).
- e) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais). As quantidades de indicadas no Edital do Pregão são meramente estimativas, não se obrigando a PMM a requisitar as quantidades ali estabelecidas e não respondendo pelo pagamento dos produtos que não forem requisitados na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1°.

SUBCLAUSULA ÚNICA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos:

02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.004.0000 Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas)
33903000 Material de Consumo

02.02 Gabinete do Vice Prefeito

04.122.0003.2.007.0000 Gabinete do Vice Prefeito (Atividades Administrativas)
33903000 Material de Consumo

02.03. Procuradoria Geral do Município

04.091.0004.2.008.0000 Procuradoria Geral (Atividades Administrativas)
33903000 Material de Consumo

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA
TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.105.135/0001-35



02.04 Secretaria Municipal de Controle Interno

04.124.0005.2.009.0000 Controle Interno (Atividades Administrativas)
33903000 Material de Consumo

02.05 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fiscalização

04.121.0006.2.010.0000 **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fiscalização** (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

02.06 Secretarias Municipal de Administração

04.122.0006.2.011.0000 Administração (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

04.122.0006.2.012.0000 Recursos Humanos (Manutenção e Modernização)

33903000 Material de Consumo

02.07 Secretarias Municipais da Fazenda

04.121.0007.2.014.0000 Licitação, Contratos e Compras (Manutenção e Modernização)

33903000 Material de Consumo

02.07 Secretarias Municipais da Fazenda

04.121.0007.2.015.0000 Contabilidade e Orçamento (Manutenção e Melhoramento)

33903000 Material de Consumo

02.07 Secretarias Municipais da Fazenda

04.123.0007.2.016.0000 Administração Fazendária (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

02.07 Secretarias Municipais da Fazenda

04.129.0007.2.018.0000 Tributação Municipal (Manutenção, Modernização e Ampliação)

33903000 Material de Consumo

02.08 Secretaria Municipal de Segurança Pública

06.181.0021.2.023.0000 Segurança Pública Municipal (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

02.09 Secretarias Municipal de Transporte

04.122.0022.2.024.0000 Transporte (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

02.10 Secretarias Municipal de Obras e Urbanismo

04.121.0008.2.026.0000 Obras e Urbanismo (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

02.11 Secretarias Municipal de Agropecuária e Pesca

20.122.0009.2.034.0000 Agropecuária e Pesca (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

02.12 Secretarias Municipal de Esporte e Lazer

27.812.0010.2.037.0000 Desporto e Lazer (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

02.13 Secretarias Municipal de Ciência e Meio Ambiente

18.122.0011.2.040.0000 Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

02.14 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

04.122.0023.2.041.0000 Indústria, Comércio e Serviços (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

02.15 Secretarias Municipal de Turismo

04.695.0012.2.042.0000 Turismo (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

02.16 Secretarias Municipal de Cultura

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA

TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.105.135/0001-35



13.122.0013.2.043.0000 Cultura (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

02.17 Secretarias Municipal de Igualdade Racial

14.422.0014.2.045.0000 Igualdade Racial (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

05.01 Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família

08.122.0017.2.071.0000 Manutenção dos Conselhos (tutelar-Municipal de Assistência Social - da Criança e do Adolescente)

33903000 Material de Consumo

05.02 Fundo Municipal de Assistência Social

-08.122.0017.2.070.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

33903000 Material de Consumo

-08.243.0017.2.075.0000 Proteção Social Básica (CRAS-PBF-PBVI-PBVII-Criação de 0-6 Anos-PBVII-PBV-LAS (Lancha Social)

33903000 Material de Consumo

-08.243.0017.2.076.0000 Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS

33903000 Material de Consumo

-08.243.0017.2.077.0000 Outros Programas de Assistência Social

33903000 Material de Consumo

-08.244.0017.2.080.0000 Programa Bolsa Família IGDF - PBF

33903000 Material de Consumo

-08.244.0017.2.081.0000 Proteção Social Especial de MAC(PAEFI (CREAS)-PFMC-PFMCII-PTMC-PTMCII-PVMC(PETI)

33903000 Material de Consumo

05.03 Fundo Municipal da Infância e do Adolescente

08.243.0017.2.082.0000 Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

33903000 Material de Consumo

04.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0016.2.063.0000 Atenção Básica Agentes Comunitários de Saúde (Manutenção e Melhoramento)

33903000 Material de Consumo

10.302.0016.2.067.0000 Saude "Atendimento de Media Complexidade" (Implantação,Manutenção e Ampliação

33903000 Material de Consumo

-10.122.0016.2.057.0000 Saude Publica Municipal (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

-10.302.0016.2.066.0000 Saude "Atendimento Medico Ambulatorial"(Manutenção e Melhoramento)

33903000 Material de Consumo

-10.304.0016.2.068.0000 Atenção Basica"Vigilancia Sanitaria"(Implantação,Manutenção e Ampliação).

33903000 Material de Consumo

-10.305.0016.2.069.0000 Saude Ambiental e Epidemiologica(Implantação,Manutenção e Ampliação).

33903000 Material de Consumo

03.01 Fundo Municipal de Educação Básica

-12.122.0015.2.046.0000 Educação Básica (Atividades Administrativas)

33903000 Material de Consumo

-12.361.0015.2.086.0000 FNDE PARCEIRO DO MUNICIPIO (PDDE/PDE/BRALF/ OUTROS)

33903000 Material de Consumo

03.02 Fundo Municipal de Educação Basica (FUNDEB)

12.361.0015.2.052.0000 Educação Básica 40% (Manutenção,Modernização e Ampliação

33903000 Material de Consumo.

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA

TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

6.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

6.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses corridos a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas permitirem a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, quando sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, incidirá nas cominações previstas no item subsequente.

2 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou parte delas, ou de simples condição deste Contrato ou ainda execução do seu objeto em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira, além do contido no respectivo Edital de Pregão Presencial nº 05/2013, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades de que trata o Artigo 78, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

3 - Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo assinalado no ato em que lhe cominar a multa, do recolhimento de seu valor dos cofres da CONTRATANTE, fica esta autorizada a reter dos créditos que venham a fazer para a CONTRATADA o valor da multa, corrigindo, aplicando-lhe, para este fim, os índices aprovados legalmente para a atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito exceto o de receber o estrito valor dos serviços já



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.105.135/0001-35

efetivamente executados, de acordo com as prestações aqui contidas e que resultam em definitivo proveito da CONTRATANTE, nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, ou de seus propositos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato os Servidores Competentes indicados pelas Secretarias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro do presente Contrato é o da cidade de Moju, Estado do Pará, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

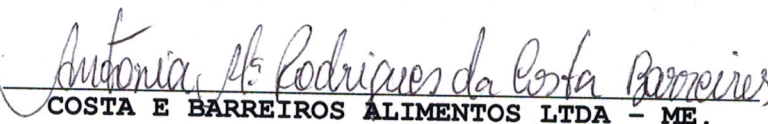
Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores com relação ao seu objeto.

E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Moju - PA, 28 de Maio 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
DEODORO PANTOJA DA ROCHA



COSTA E BARREIROS ALIMENTOS LTDA - ME.
ANTONIA MARIA RODRIGUES DA COSTA BARREIROS

TESTEMUNHAS :

NOME : Rafael do Socorro Zilencourt da Costa

CPF : 680.810.172-68

NOME : Wilton Ulisses de Araújo

CPF : 514022362-68